



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA  
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.379, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO  
DE SANTANA DE PIRAPAMA.”**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica Municipal em efetivo exercício, e, em caráter excepcional, o abono denominado ABONO FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O valor destinado ao pagamento do ABONO FUNDEB será estabelecido em decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Para efeitos de distribuição, o ABONO FUNDEB será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço entre os profissionais em efetivo exercício no exercício de 2021.

**Art. 3º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária, com o Poder Executivo, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art.4º** A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previstos nesta lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2021.

**Art. 5º** O ABONO FUNDEB somente será efetuado após o município ter quitado os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

vencimentos diretos e, todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, terço constitucional de férias, devida aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Parágrafo Único. Havendo certeza de sobra dos recursos do FUNDEB, provado em relatório contábil-financeiro, poderá o Poder Executivo efetuar o ABONO FUNDEB, após a quitação do exposto no caput do artigo.

**Art. 6º** O ABONO FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 29 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva

Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 29 de dezembro de 2021.

Ana Plávia S. Corrêa

Procuradora Geral do Município